

JÁ em artigo publicado nesta folha, em dezembro de 1983, acentuava que não podia compreender que uma instituição, como a concordata preventiva, corrente na economia privada, não tivesse guardada nas relações internacionais. Acreditava que estaria aí o caminho para a solução do problema das dívidas externas de tantos países, sufocados por esquemas de pagamentos que não têm condições de cumprir, por maior que seja a boa vontade, na satisfação de compromissos assumidos.

Nem os comerciantes nem os próprios bancos poderiam estranhar a extensão da concordata preventiva às dívidas de Estados ou de países, que não teriam condições nem para atender ao serviço dos juros, quanto mais à amortização dos empréstimos existentes. Tanto mais que, em todos os casos, quando se fala em concordata preventiva, não se está apenas levando em conta os interesses dos devedores, mas também os dos credores, que com ela evitavam uma perda, que poderia ser total. E se, num caso, estava em jogo a situação de um devedor particular, no outro o assunto passava a envolver uma coletividade, todo um povo esmagado por um esquema de pagamentos acima de suas forças, acarretando, por isso mesmo, situações de miséria e de fome de um lado, e de insensibilidade desumana do outro, como se estivessem em causa as garras do mercador de Veneza, no drama de Shakespeare.

Se me respondessem que o crédito de um Estado é sagrado, e não admite contemporizações, replicaria que, em compensação, o interesse de uma coletividade estaria muito acima dos problemas de uma economia particular, ameaçada de insolvência.

Na defesa de soluções exigidas pela sobrevivência dos Estados, tenho o prazer de encontrar um brilhante companheiro, no advogado Jayme Bastian Pinto, num trabalho com que ele compareceu às homenagens prestadas à memória ilustre do Professor Edgardo de Castro Rebele. Tomou por tema a **Nocividade do Rigor Excessivo na Cobrança dos Créditos**. Seu ensaio parte do Código de Hamurabi, o mais antigo texto legislativo conhecido, e no qual se admitia a pena da servidão para o devedor remisso. Mas da servidão se fora evoluindo até a obrigatoriedade da concordata preventiva. Já no Direito Romano se alcançara, "a partir da **bonorum venditio** e da **cessio bonorum**, a redução parcial das dívidas", como resultado da presença de "um direito à remissão, exercido pelo devedor, não como um **favor**, concedido, ocasionalmente, pelo Estado."

Já era, na essência, uma espécie de concordata preventiva, no interesse tanto do devedor quanto do credor, como um processo para evitar falências ruinosas, em que os prejuízos poderiam ser totais ou, pelo menos, muito maiores. Sobretudo quando se tratasse de negociantes honestos, talvez mesmo escrupulosos, mas colhidos por circunstâncias imprevisíveis, uma vez que concordata e desonestade não fariam boa união, quando abrissem espaço a novas falcatruas. A preocupação básica, em todas essas instituições, era a de evitar o mal maior, numa falência de que pouco se salvaria. E o mal menor tanto existe para o devedor, quanto para o credor, que não tenha a mentalidade de Shylock, nem a cegueira dos agiotas.

Por que não estender essa orientação ao domínio da dívida pública? Uma dívida excessiva pode transformar-se em miséria e fome para populações que não participaram da

tomada dos empréstimos, e são mais vítimas do que responsáveis por eles, ao lado de um grupo não muito numeroso de espertos beneficiários, cuja fortuna os põe a salvo da insolvência do Estado. E se um comerciante em dificuldade deve ser salvo pela concordata preventiva, por que não admitir que a terapêutica sirva também quando o devedor é o Estado, e não um simples indivíduo ou uma sociedade reduzida? O objetivo da concordata preventiva é, como nos mostra Jayme Bastian Pinto, evitar, prevenir a falência. Observa ele que, via de regra, não só se concedia prazo ao devedor, "para pagar o que devia", como também "se reduzia o montante dos débitos ao que lhe for possível pagar, ficando o devedor quitado pelos saldos". Assim na economia privada, entre particulares.

Tratando-se de Estados, não seria difícil verificar o que poderia ser pago, sem incluir nesse cálculo a fome ou a miséria do povo, de que nos falava Tancredo Neves. Nem, tampouco, aquela libra de carne dos subdesenvolvidos, que não precisava de Shakespeare para figurar nas cláusulas dos contratos, pois que estaria implícita na própria criação do Fundo Monetário Internacional para compor a associação dos cobradores.

Todos os cálculos, no exame das estatísticas, deveriam partir levando em consideração elementos do comércio externo, e dos saldos do intercâmbio, o que cada povo poderia pagar, sem maiores sacrifícios, tanto mais que não foram ouvidos, nem consultados, na tomada dos empréstimos. Sem esquecer os números que pudessem ser exigidos pelo desenvolvimento econômico, para evitar a recessão. Como um timoneiro situado entre Cila e Caribdis. Entre o pagamento das dívidas, de um lado, e a recessão do outro, para evitar a fome e o desemprego. Para redigir cláusulas que possam ser cumpridas, e não promessas de mau pagador, fundadas em esperanças falsas e estimativas aventureiras.

Que se pode esperar de um país que redige cartas de intenção, que não têm condições de serem cumpridas, e que os próprios negociadores sabem que são impossíveis? Como promessas de quem espera ser sorteado na loteria? Seria isso façanha de pelotiqueiros, não para homens de Estado. Façanhas para artistas adestrados no picadeiro dos circos.

O povo brasileiro, que concorreu para a vitória da Nova República, farto de cartas de intenções que não concorrem senão para o seu descrédito, exige dignidade e altivez dos negociadores dos empréstimos. E exige um jogo franco, em que se diga aos credores o que pode ser pago, sem o sacrifício da população brasileira. Não se está num terreno de boa fé. Os credores sabiam, de sobra, que os devedores não teriam condições de saldar os empréstimos que estavam sendo concedidos. E já sabiam que as dívidas não pagas acabam, como no passado, valendo como servidão, senão em serviços pessoais, mas, de certo, no aceitar, de cabeça baixa, a situação que se reflete no preço das mercadorias, aviltantes para uns e excessivamente generosas para outros. Para se chegar à conclusão de que continua em vigor, tantos séculos e milênios passados, o Código de Hamurabi, para que o subdesenvolvimento seja uma condenação para toda a eternidade.